



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES

DECRETO Nº 02 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

PREFEITURA DE
PIO IX

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281 - centro - CEP: 64660-000 - Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO RURAL, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER E FINANÇAS NO TRANSPORTE DE SERVIDORES, PESSOAS, ATLETAS, MATERIAIS E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX, ATRAVÉS DOS SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E A EMPRESA MANDACARÚ, LOCAÇÕES E LIMPEZAS. VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2013, DE ACORDO COM LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal.

Art. 5º. Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1021 de 17 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

SIMPLICIO MENDES, 22 DE JANEIRO DE 2015.

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

Segundo Termo Aditivo que fazem entre si, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, centro, CNPJ nº 06.553.812/0001-40, representado nesse ato pela Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, brasileira, casada, assistente social, residente nesta cidade de Pio IX(PI) e a Empresa MANDACARU LOCAÇÕES E LIMPEZA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.052.294/0001-06, com endereço na Rua Antônio Joaquim do Nascimento, nº 164, Alegrete do Piauí, representada neste ato por JESUS LISCELIO LEITE CALLOU, brasileiro, casado, empresário, residente em Juazeiro do Norte - CE; NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, pelo presente instrumento, têm justo e perfeitamente acordado o seguinte, que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta do contrato nº 050/2013 (contrato de locação de Veículos com condutor), renovando-se, conforme previsão da cláusula alterada, a vigência do contrato, sendo que a renovação dar-se-á da data de 01 Janeiro de 2015 à 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente termo veda o reajuste do preço enquanto não apresentado a planilha demonstrando o aumento do preço em virtude do aumento do valor do combustível, das peças dos veículos, e demais desgastes utilizados para prestação de serviço.

O REAJUSTE para o ano de 2015 fica condicionado a ulterior apresentação da planilha detalhada dos custos.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 21 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da comarca de Pio IX - PI, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pio IX- PI, 06 de Janeiro de 2015.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jesus Lisclio Leite Callou
Mandacaru Locações e Limpeza - ME
CONTRATADA